

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

CGC – 08.358.053/0001-90

ENDEREÇO: Rua Antonio de Freitas, nº 34, centro, CEP.: 59 810-000

LEI Nº 023/97

De 14 de julho de 1997

Dispõe sobre emenda da Lei nº 003/93 de fevereiro de 1993 que criou o Quadro de Pessoal do poder executivo e dá outras providências.

Art. 1º - Os artigos 7º e 10º e seus respectivos anexos, da Lei nº 003/93, de fevereiro de 1993, passarão a ter a seguinte redação:

O Quadro Permanente de Pessoa do executivo municipal se constituirá de 04 (Quatro) Grupos Ocupacionais, cada um deles, em níveis I e II, assim definidos:

I – Padrão A – Grupo Ocupacional de Apoio Operacional:

Nível I – Composto dos seguintes cargos e/ou funções: mensageiro, servente de limpeza, gari, servente de obras, vigia, merendeira, fiscal de obras, coveiro, auxiliar de eletricitista, jardineiro, auxiliar de serviços diversos, borracheiro, auxiliar de mecânico.

Nível II – Composto dos seguintes cargos e/ou funções: carpinteiro, encanador, pintor, soldador, mestre de obras, mecânico, eletricitista, pedreiro, tratorista, calceteiro.

II – Padrão B - Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo:

Nível I – recepcionista, telefonista, assistente administrativo, datilógrafo, auxiliar de almoxarife.

Nível II – agente fiscal de tributos, digitador, agente administrativo, almoxarife, auxiliar de secretaria.

III – Padrão C - Grupo de Técnico de Nível Médio:

Nível I – visitador sanitário, auxiliar de consultório dentário, auxiliar de topografia, laboratorista.

Nível II – auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, professor polivalente, técnico de laboratório, técnico agrícola, técnico de contabilidade, técnico em informática, técnico em mecânica, topógrafo, técnico em edificação, desenhista, técnico em eletricidade.

IV – Padrão D – Técnico de Nível Superior:

Nível I – administrador de empresa, economista, professor graduado, professor licenciado, pedagogo, engenheiro agrônomo.

Nível II – médico, médico veterinário, enfermeiro, nutricionista, psicólogo, odontólogo, contador, bioquímico/farmacêutico, engenheiro civil, assistente social, fisioterapeuta, fonoaudiólogo.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, de que trata esta Lei, fica constituído dos cargos de acordo com as tabelas I e VIII, integrantes dos anexos da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre-RN, 14 de Julho de 1997.


Euclides Pereira de Souza
(Prefeito)